



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANÁ

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

ASSESSORIA JURÍDICA

Proposição: Projeto de Resolução nº 01/2024

Iniciativa: Mesa Diretora

Síntese: Discussão do Orçamento para o exercício financeiro de 2025.

PARECER Nº 103/2024

A iniciativa da matéria é reservada à Mesa Diretora da Câmara Municipal, como sendo o órgão responsável e colegiado para conduzir os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, no âmbito de sua competência, nos termos dos artigos 33, I, do Regimento Interno e 22, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de resolução que fixa despesas (orçamento prévio) da Câmara Municipal é de iniciativa da Mesa Diretora, em conformidade com a previsão do art. 22, II da Lei Orgânica Municipal. Verifica-se assim que a iniciativa, fase que deflagrou o processo de constituição da presente norma, é de competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal, sendo, portanto, válida, não apresentando nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade formal.

A matéria é afeta à competência exclusiva da Câmara Municipal, não dependendo, portanto, de sanção ou veto do Prefeito Municipal. Trata-se da matéria de competência político-administrativa do Poder Legislativo, de iniciativa privativa da Mesa Diretora, especificada na forma de resolução, cabendo a sua discussão e deliberação em Plenário, não dependendo de qualquer aval do Poder Executivo.

Contudo, após a aprovação prévia do orçamento da Câmara Municipal, deverá ser enviada ao Poder Executivo para incorporar o texto à proposta geral do orçamento do município, cuja iniciativa desta é reservada tão somente ao Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece a Constituição Federal.

Não há assim que falar em qualquer vício de iniciativa de origem ou inconstitucionalidade formal, tendo sido a proposição apresentada na forma do Projeto de Resolução e de autoria da Mesa Diretora, cuidando o texto de aprovação prévia do orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2025, preservado aos requisitos necessários para o seu início, amparada pelos dispositivos acima mencionados de nossa Lei Orgânica.

O Projeto em epígrafe fixa a despesa da Câmara Municipal de Diamante do Norte para o exercício financeiro de 2025 no valor R\$

1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais), discriminada pelo Anexo I – Despesa por Função - Programa.

Este projeto de resolução tem como principal meta o planejamento das despesas da Câmara Municipal para o próximo ano, respeitando as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), e observando ainda as disposições contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

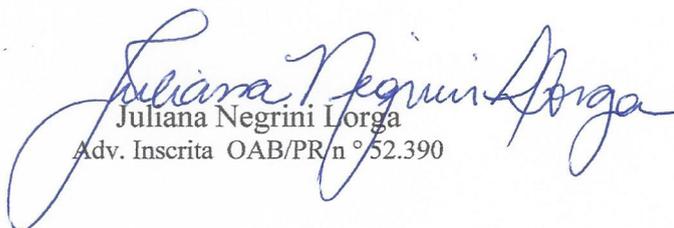
Verifica-se que a proposta na forma de resolução, elaborada junto ao Departamento Contábil, encontra-se em consonância com o Plano Plurianual para os exercícios de 2022-2025, Lei nº 58/2021, publicada em 18/12/2021, como requisitos estabelecidos para a sua aprovação.

Para a fixação das despesas verifica-se que estão de acordo com o disposto nos artigos 29, inciso VII e 29-A, inciso I, ambos da Constituição Federal.

O presente projeto integrará a Lei Orçamentária Geral do Município para o exercício financeiro de 2025, face o princípio da unidade universalidade e anualidade que orientam a elaboração do orçamento anual, conforme dispõe o “caput” do artigo 2º da Lei nº 4.320/64.

S.m.j., é o parecer.

Diamante do Norte (PR), 16 de setembro de 2024.


Juliana Negrini Lorga
Adv. Inscrita OAB/PR nº 52.390